

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º005, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e do Fiscal de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2022; cria Funções Gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 54 c/c art. 85, inciso IV, XII, XIII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor e do Fiscal de Contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente Lei é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira do Poder Executivo Municipal e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público e desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, onde serão apontados os nomes dos servidores municipais titulares e seus respectivos substitutos, que os substituirão em seus afastamentos e impedimentos, que serão responsáveis pela execução das atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta Lei.

§ 3º Na indicação de servidores para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta Lei, devem ser consideradas as suas compatibilidades com as atribuições do cargo, a sua complexidade e a suas capacidades para o desempenho das atividades

Art. 3ºFica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação com as seguintes atribuições:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a)** estudos técnicos preliminares;
- b)** anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c)** pesquisa de preços.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- j) processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação

§ 1º Exercerá a Função Gratificada de Agente de Contratação, preferencialmente, o servidor efetivo estável, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Administração Municipal, o que se dará através de portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por uma Equipe de Apoio, de que trata o artigo 9º desta Lei e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais

disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do **caput** do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A Comissão de Contratação pode ser instituída por ato do Prefeito Municipal em caráter permanente ou especial e terá a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A Comissão de Contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores municipais, sendo que pelo menos 2 (dois) deverão ser efetivos e pertencentes aos quadros permanentes da Administração Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º O ato que designar os membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio deverá indicar o seu Presidente, Secretário e o terceiro membro e seus respectivos substitutos.

Art. 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação.

Art. 7º O procedimento licitatório na modalidade de diálogo competitivo será conduzido pela Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessorar os seus membros.

Art. 8º A negociação de que trata art. 61 e seu § 1º da Lei n.º 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Comissão de Contratação e depois de concluída terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 9º À Equipe de Apoio compete auxiliar o Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei, o que inclui

conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada de Colaboradores do Processo Licitatório para os servidores que acumularem às suas atribuições de carreira as funções desenvolvidas pelos membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contratos têm como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 12 a 14 desta Lei.

Art. 12. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao Gestor e ao Fiscal de Contratos conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 13. Fica criada a Função Pública de Gestor de Contrato que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 12 da Lei.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Municipal;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 12 desta Lei;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente sobre o término dos contratos, visando eventual possibilidade de continuidades, através de novas contratações, renovações ou prorrogações;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

Art. 14. Fica criada a Função Pública de Fiscal de Contrato com as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada;

IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 13 desta Lei, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente adotado pela Administração Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos da art. 117 da Lei nº14133/2021.

Art. 15. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, vinculados aos órgãos ou às entidades promotoras das contratações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 16. Os valores mensais devidos aos ocupantes das Funções Gratificadas são aqueles previstos no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente no mês de março, nos mesmos índices adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Os servidores municipais que vierem a substituir os titulares exercentes das Funções Gratificadas, receberão os valores previstos no Anexo I desta Lei de forma proporcional à atuação de cada um deles.

§ 2º O servidor público substituído fará jus também ao recebimento da gratificação quando estiver em gozo de férias e de licenças para maternidade e tratamento de saúde.

§ 3º Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados e que forem designados para executarem as atribuições das funções criadas por esta Lei, quando for o caso, farão jus ao recebimento da gratificação correspondente.

§ 4º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

§ 5º Os valores das funções gratificadas estabelecidos no Anexo I desta Lei farão parte das remunerações dos servidores designados para executá-las, mas não serão incorporados aos dos seus vencimentos básicos, devendo ser lançados de forma destacada e individualizada em seus holerites mensais.

§ 6º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade e nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Art. 17. O Prefeito Municipal isoladamente ou em conjunto com o Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano poderão editar, por decreto, normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 18. Revoga-se a Lei Complementar n.º 039, de 17 de março de 2005 a partir do dia 1º de abril de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 09 de março de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Alpinópolis (MG), em 9 de março de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 005 , de 9 de março de 2023, que: “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e do Fiscal de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2022; cria Funções Gratificadas e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação dos senhores vereadores o Projeto de Lei Complementar acima destacado.

Tendo em vista todas as disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, também chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos, que já se encontra em vigor, ainda juntamente com a Lei n.º 8.666/93, esta última que será revogada no dia 01.04.2023, oportunidade em que passará a vigorar somente aquela primeira é que estamos apresentando este Projeto de Lei Complementar.

A partir da publicação da Lei n.º 14.133, de 2021, o legislador estabeleceu um período de transição de uma norma para outra de 2 anos, podendo nesse prazo – de 01.04.2021 a 01.04.2023 -, ser adotada para cada licitação realizada ou a lei nova ou, então, continuar aplicando-se as regras da Lei n.º 8.666/93. Referidas condições e faculdade estão previstas nos art. 193, inciso II c/c art. 191, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

Dessa forma, a partir de 01.04.2023 temos que ter no setor de licitação municipal 1 Agente de Contratação, 3 membros para compor a Comissão de Contratação, 3 membros para compor a Equipe de Apoio, 1 Gestor de Contrato e 1 Fiscal de Contrato.

Para que fique mais viável e econômico para o município, ao invés de criarmos cargos para a execução das atribuições de cada um deles, preferimos criar uma função gratificada a ser paga a cada um.

Por isso Senhor Presidente pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de URGÊNCIA para que ele possa ser apreciado e votado o mais rápido possível, para vigorar já a partir do dia 1º de abril de 2023, com base no que dispõe o art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em virtude de tudo isso convoco reunião extraordinária desta Casa Legislativa, em data e horário a ser designados por Vossa Excelência, a dada à urgência que matéria exige e o seu interesse público relevante, de acordo com a permissão prevista no inciso XXXIV do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Em anexo:

- Demonstrativo de que tratam os incisos I e II do art. 16 da LRF;
- a Lei Complementar n.º 039, de 17 de março de 2005 a partir do dia 1º de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ANEXO I

(Artigo 16 da Lei Complementar n.º 005, de 09 de março de 2.023)

Funções Gratificadas

Denominação	Gratificação	Carga Horária
Agente de Contratação	100%	Dedicação exclusiva
Colaboradores do Processo Licitatório: a) Membros da Comissão de Contratação b) Membros da Equipe de Apoio	20% para cada um 20% para cada um	Dedicação exclusiva
Gestor de Contrato	40%	Dedicação exclusiva
Fiscal de Contrato	40%	Dedicação exclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.